

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/01/2021 | Edição: 12 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece diretrizes para a participação da Polícia Rodoviária Federal em operações conjuntas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e considerando o disposto no § 2º do art. 144 da CRFB, nos incisos VIII, XII e XVIII do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho 2019, nos incisos XI, XIII e XIX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, nos arts. 1º e 10 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, no art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e no inciso X do art. 1º do Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, e o que consta do processo administrativo nº 08001.000008/2021-19, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para a participação da Polícia Rodoviária Federal - PRF em operações conjuntas.

§ 1º A PRF poderá atuar em operações conjuntas que contem com a participação de órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP e de outros órgãos das esferas federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º, a atuação da PRF respeitará o disposto no caput e no § 3º do art. 144 da CRFB, no art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, no Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, e nos arts. 47 a 50-D do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º A PRF poderá:

- I - designar efetivo para integrar equipes na operação conjunta;
- II - prestar apoio logístico;
- III - atuar na segurança das equipes e do material empregado;
- IV - ingressar nos locais alvos de mandado de busca e apreensão, mediante previsão e decisão judicial;
- V - lavrar termos circunstanciados de ocorrência; e
- VI - praticar outros atos relacionados ao objetivo da operação conjunta.

Art. 3º A participação da PRF nas operações conjuntas de que trata esta Portaria deverá ser autorizada por ato do Diretor-Geral, consideradas a pertinência, a conveniência e a necessidade da medida, cabível a edição de ato normativo ou de ato decisório dispondo sobre delegação de autorização.

Art. 4º As operações conjuntas em andamento cujo planejamento e execução não atendam às disposições desta Portaria poderão prosseguir até seu prazo de término previsto, vedada sua prorrogação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MJSP nº 739, de 3 de outubro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA